



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, aproveito a oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Cria o conselho Municipal de Cultura no Município de Munhoz”*.

Este projeto de lei destina-se a criação do conselho municipal de cultura. É consenso universal: as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano.

É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua autoestima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano mas de um povo e de uma nação.

Por isso, as mais diferentes tendências políticas reconhecem que o assunto não pode ficar restrito à competitividade mercadológica, cabendo ao Estado papel importante, não como produtor, que se frise, mas como incentivador e propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico, num determinado momento histórico.

A ausência ou fragilidade de ações nesse campo são, ao mesmo tempo, reflexo e estímulo da violência, barbárie, destruição de qualquer civilização e mesmo das normas mínimas de convivência entre os humanos.

Mais do que um instrumento para a ação governamental, este projeto se apresenta como um passo importante na construção de uma política pública de Estado para a Cultura, cabendo à sociedade o papel de sujeito histórico e ao Executivo a função que o próprio nome indica e que lhe é reservada nos fundamentos de uma verdadeira República.

Por fim importante frisar que o presente projeto tem por objetivo alcançar as metas previstas na portaria IEFA n/ 35, de 23 de setembro de 2023, para a pontuação no programa ICMS Patrimônio 6.6 Cultural, conforme previsto na Lei n° 18.030/2009.

Encontra-se disposto no item 6.6 da presente portaria a necessidade de criação do Conselho Municipal de Cultura, o que consubstancia com o que o presente projeto propõe.

Na oportunidade solicito que analisem e aprovem o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA**, em razão das proximidade das festividades natalinas.

Dessa forma, contamos com essa Casa, para que juntos possamos proporcionar a magia do Natal as Crianças de nossa Munhoz, afim de promover e fortalecer o real espírito natalino.



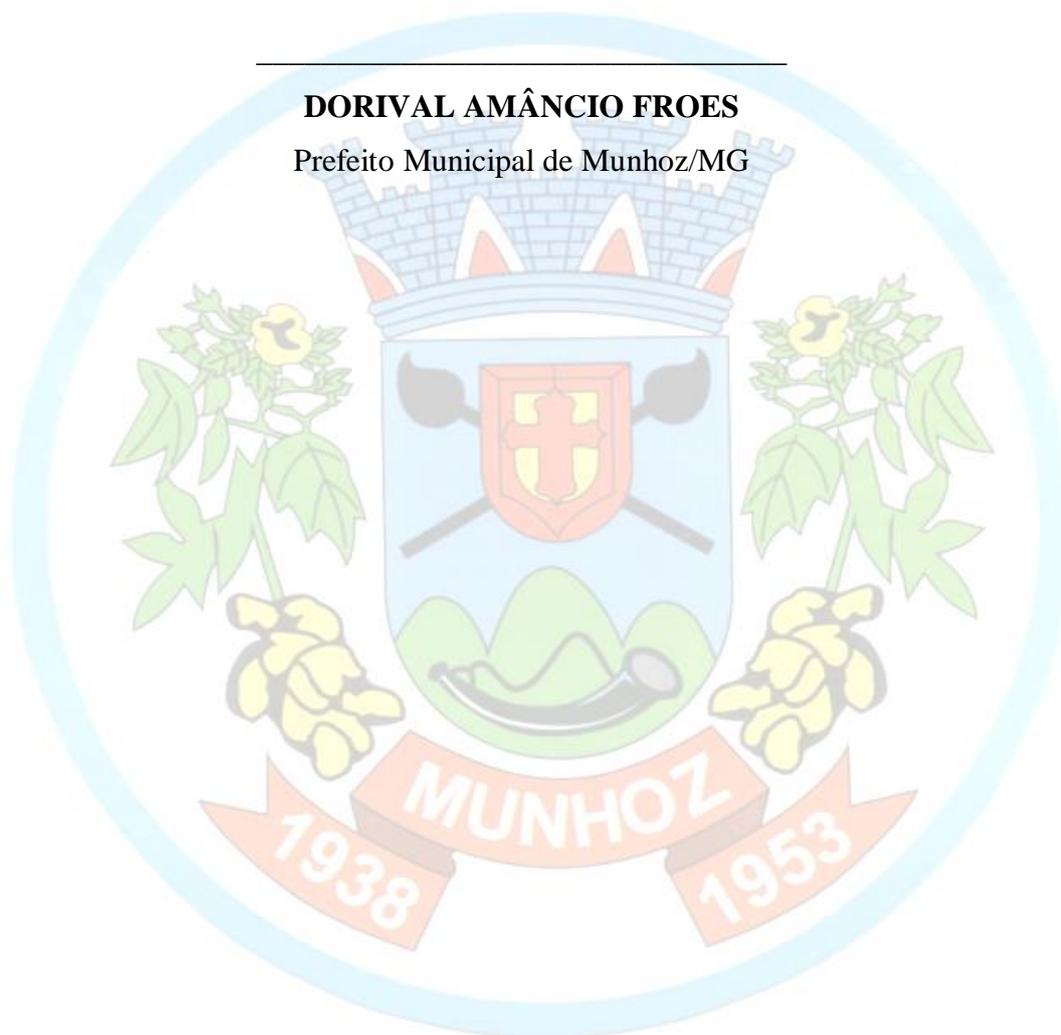
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
Prefeito Municipal de Munhoz/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Munhoz (COMUC) e dá outras providências” .

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNHOZ(COMUC)

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (COMUC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Munhoz.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Munhoz terá sede em dependência da Departamento de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Site Oficial de Munhoz.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Munhoz:

- I - representar a sociedade civil de Munhoz junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município; VI - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) propostas programáticas;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Departamento de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 19 (dezenove) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

I –01 representante do Departamento de Turismo e Cultura

II- 01 representante do Conselho Municipal De Turismo

III-01 representante da Secretaria de Educação

IV-01 representante da Gastronomia

V-01 representante da Feira do Produtor

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Munhoz será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

**Art. 7º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

**Art. 9º** A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante do departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada dois meses e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública. Nesta plenária deverá ser apresentada a previsão orçamentária para investimentos do setor de cultura. Deverá também ser apresentado o cronograma de aplicações e investimentos e aprovado o calendário de eventos culturais baseado nos programas estabelecidos pelas Administrações Públicas do Estado e da União.

**Art. 12.** A Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder

Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
Prefeito Municipal de Munhoz/MG